



**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA MAGISTRATURA  
PERNAMBUCO**

**SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (PRESIDENTE), REALIZOU-SE NO DIA 21 (VINTE E UM) DE DEZEMBRO DE 2017, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, ÀS 9H, PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO (1º VICE-PRESIDENTE), JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO), ANTÔNIO DE MELO E LIMA (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO), JOVALDO NUNES GOMES (SUPLENTE), CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES, ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR E FÁBIO EUGÊNIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA.**

**AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES ANTÔNIO FERNANDO DE ARAÚJO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE), QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS; ALFREDO SÉRGIO MAGALHÃES JAMBO (SUPLENTE DO 2º VICE-PRESIDENTE); E RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, QUE SE ENCONTRA EXERCENDO A FUNÇÃO DE JUIZ INSTRUTOR JUNTO AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ).**

**DELIBERAÇÃO**

**1- “O CONSELHO DA MAGISTRATURA DELIBEROU, À UNANIMIDADE, QUE A SUA SECRETARIA APRESENTE, NA SESSÃO QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 25 DE JANEIRO DE 2018, UM RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO COLEGIADO DURANTE O BIÊNIO 2016/2018.”**

**Recife, 21 de dezembro de 2017.**

**Bela. Maria da Luz Almeida Miranda**  
Secretária

## CONSELHO DA MAGISTRATURA

### CONSELHO DA MAGISTRATURA PERNAMBUCO

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (PRESIDENTE), REALIZOU-SE NO DIA 21 (VINTE E UM) DE DEZEMBRO DE 2017, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, ÀS 9H, PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO (1º VICE-PRESIDENTE), JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO), ANTÔNIO DE MELO E LIMA (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO), JOVALDO NUNES GOMES (SUPLENTE), CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES, ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR E FÁBIO EUGÊNIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA.

AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES ANTÔNIO FERNANDO DE ARAÚJO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE), QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS; ALFREDO SÉRGIO MAGALHÃES JAMBO (SUPLENTE DO 2º VICE-PRESIDENTE); E RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, QUE SE ENCONTRA EXERCENDO A FUNÇÃO DE JUIZ INSTRUTOR JUNTO AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ).

#### EXPEDIENTE

#### VITALICIAMENTO

01-) **Processo de Vitaliciamento - Documento nº 04/2016** . Magistrado Vitaliciando: Exmº Sr. Dr. Daniel Silva Paiva . Ato de Nomeação nº 69/16-SEJU (DJe Nº 16/2016 - 25/01/2016). **DECISÃO** do Exmo. Sr. Desembargador Antônio de Melo e Lima, Corregedor Geral da Justiça: "... HOMOLOGO o parecer da Supervisão do Vitaliciamento...". "Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a decisão proferida pelo Exmº Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça e opinar favoravelmente pelo vitaliciamento, com o consequente encaminhamento à Corte Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco".

#### **ASSUNTO: JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIAS COMUNICADAS PELOS MAGISTRADOS E APRECIADAS PELO CONSELHO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 04/2009-CM, DE 24 DE OUTUBRO DE 2009.**

1-) **E-mail** , de 15 de dezembro de 2017, da Exmª Srª Drª Larissa da Costa Barreto , Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina. "Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação de ausência ao expediente forense, anotando-se no banco de dados".

2-) **E-mail** , de 19 de dezembro de 2017, do Exmº Sr. Dr. Marcos Antonio Nery de Azevedo , Juiz de Direito do 21º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital. "Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do expediente, determinando-se o seu arquivamento".

#### ASSUNTO: IMPEDIMENTO

1-) **Ofício nº 0306/2017** , de 27 de novembro de 2017, do Exmº Sr. Dr. Moacir Ribeiro da Silva Júnior , Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe. **COMUNICA** que declarou seu impedimento, nos autos do Processo nº ... , nos termos do art. 144, inciso II, do Código de Processo Civil: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, determinando-se o seu arquivamento".

2-) **Ofícios nºs 0286/2017, 0287/2017, 0288/2017 e 0289/2017** , de 30 de novembro de 2017, do Exmº Sr. Dr. Moacir Ribeiro da Silva Júnior , Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe. **COMUNICA** , para os fins legais, que, nos termos do artigo 144, inciso II, do Código de Processo Civil, declarou seu impedimento nos autos dos Processos nºs ... , ... e ... , em tramitação naquele Juízo. "Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento dos presentes expedientes, determinando-se o seu arquivamento".

3-) **Ofício nº 2017.0279.002446** , de 14 de dezembro de 2017, do Exmº Sr. Dr. José Arnaldo Vasconcelos da Silva , Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Caruaru. **COMUNICA** que declarou seu impedimento de processar e julgar os autos do Processo nº ... . "Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, determinando-se o seu arquivamento".

4-) **Ofício nº 2017.0541.002077** , de 17 de outubro de 2017, do Exmº Sr. Dr. Diego Vieira Lima , Juiz de Direito em exercício cumulativo na 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe. **COMUNICA** que declarou seu impedimento para apreciar a Execução de Título Extrajudicial nº ... . "Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, determinando-se o seu arquivamento".

para o dia 24/10/2017, às 10h, apesar de devidamente requisitado, nos autos do Processo nº ... . "Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências".

3-) **Ofício nº 2017.0921.002620**, de 11 de dezembro de 2017, do Exmº Sr. Dr. Antônio Carlos dos Santos, Juiz de Direito da Comarca de Ribeirão. **COMUNICA** a não realização da audiência marcada para o dia 28/11/2017, referente à Ação Penal nº ..., em virtude da não apresentação da testemunha policial, a qual foi solicitada com antecedência à SDS. "Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências".

4-) **Ofício nº 2017.0091.002583**, de 20 de novembro de 2017, do Exmº Sr. Dr. Leandro Souto Maior Muniz de Albuquerque, Juiz de Direito da Comarca de Itaipá. **COMUNICA** a ausência injustificada do policial militar à audiência, onde figura como testemunha, no dia 14/11/2017, às 9h, apesar de devidamente requisitado, nos autos do Processo nº ... . "Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências".

#### PROPOSIÇÃO

**PROPOSIÇÃO ORAL DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO) NO SENTIDO DE QUE CONSTEM NAS PLACAS DE INAUGURAÇÃO DOS FÓRUMS O NOME DO GESTOR QUE INICIOU A OBRA, E DE DOS AQUELES QUE SE SEGUIRAM, E UMA BREVE REFERÊNCIA HISTÓRIA DO HOMENAGEADO. "DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSIÇÃO E REMETER EXPEDIENTE À DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DO TRIBUNAL E JUSTIÇA PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS".**

ÀS 10H50, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEOPOLDO DE ARRUDA (PRESIDENTE), AUSENTOU-SE DA SESSÃO, ASSUMINDO A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO (1º VICE-PRESIDENTE).

ÀS 11H00, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO (1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO EVENTUAL DA PRESIDÊNCIA), AUSENTOU-SE DA SESSÃO, ASSUMINDO A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JONES FIGUEIRÉDO ALVES (DECANO).

#### JULGAMENTO

**PROCESSO RELATADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO):**

**Processo nº 084/2017-4 CM**. Tipo de Processo: Proposta de Alteração (Proposição formulada pelo Exmº Sr. Des. José Fernandes de Lemos para fins de alterar a Instrução Normativa nº 18, de 04/08/2017). Parte Remetente: Exmº Sr. Des. José Fernandes de Lemos. "Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher o voto do relator e encaminhar os presentes autos à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco para as providências cabíveis".

#### DELIBERAÇÃO

1- "O CONSELHO DA MAGISTRATURA DELIBEROU, À UNANIMIDADE, QUE A SUA SECRETARIA APRESENTE, NA SESSÃO QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 25 DE JANEIRO DE 2018, UM RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO COLEGIADO DURANTE O BIÊNIO 2016/2018".

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda

Secretária

CONSELHO DA MAGISTRATURA  
PERNAMBUCO

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (PRESIDENTE), REALIZOU-SE NO DIA 04 (QUATRO) DE JANEIRO DE 2018, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, ÀS 15H30, PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES JONES FIGUEIREDO ALVES (1º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO), ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES (SUPLENTE DO 1º VICE-PRESIDENTE); ANTÔNIO DE MELO E LIMA (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), JOVALDO NUNES GOMES (SUPLENTE) E FÁBIO EUGÊNIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA.

AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO (1º VICE-PRESIDENTE), ANTÔNIO FERNANDO DE ARAÚJO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE), JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (SUPLENTE DO DECANO), ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, QUE SE ENCONTRAM EM GOZO DE FÉRIAS; CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES; E RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, QUE SE ENCONTRA EXERCENDO A FUNÇÃO DE JUIZ INSTRUTOR JUNTO AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ).

DELIBERAÇÕES

"DELIBEROU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, E *AD REFERENDUM* DA CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, APROVAR A PROPOSIÇÃO ORAL DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JONES FIGUEIREDO ALVES (1º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E DECANO DO TJPE) NO SENTIDO DE QUE O AUDITÓRIO DA ESCOLA JUDICIAL DO TJPE (ESMAPE) SEJA BATIZADO COM O NOME DO DESEMBARGADOR NILDO NERY DOS SANTOS".

"DELIBEROU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, E *AD REFERENDUM* DA CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, BATIZAR A BIBLIOTECA DA ESCOLA JUDICIAL DO TJPE (ESMAPE) COM O NOME DO DOUTOR JARBAS MARANHÃO".

"DELIBEROU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, E *AD REFERENDUM* DA CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, APROVAR A PROPOSIÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES NO SENTIDO DE QUE O FÓRUM DO COMARCA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA SEJA BATIZADO COM O NOME DO DR ODONICO SANTOS MEDRADO".

PROPOSIÇÃO

**EMENTA:** Proposição no sentido de que as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), uma vez aplicadas pelo Juiz ao agressor, nos termos do art. 18, II, da referida Lei, sejam notificadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Em exame da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), verifica-se, em seu art. 12, III, que a autoridade policial, após registro da ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher, deverá "remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência".

A seu turno, dispõe o art. 18 da referida Lei que, "recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas: I – conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência; II – determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso; III – comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis".

Em uma interpretação sistêmica da norma, alinhado às disposições dos seus artigos 12 e 18, antes referidos, é que se propõe no sentido de que:

as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22, uma vez aplicadas pelo Juiz ao agressor, sejam notificadas, pelo Oficial de Justiça, também no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade disciplinar.

A proposição está motivada na circunstância de uma eventual demora poder vir acarretar à pessoa da ofendida danos de natureza grave, de difícil reparação ou até mesmo irreversíveis, o que a Lei Maria da Penha, em sua essência, objetiva inibir. Mais precisamente, o implemento de medidas protetivas deve ser efetivado, com a necessária urgência, implicando responsabilização funcional quando injustificada a demora no cumprimento das medidas judiciais deferidas.